



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 1.724/2023 - PMC/SMG

Cajamar/SP., 6 de dezembro de 2023.

Referente: Indicação nº 1154/2023
16ª Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
3494/2023

DATA / HORA
07/12/2023 14:38:12

USUÁRIO
254.XXX.XXX-01

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção a **Indicação nº 1154/2023**, de autoria do Nobre Vereador Claudinei Lucio Rodrigues (Neizão), encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social por meio de seu **MEMORANDO SMDS nº 3.130/2023**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP



Prefeitura do Município de Cajamar

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

MEMORANDO SMDS n.º 3.130/2023

Cajamar/SP, 30 de novembro de 2023.

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO / GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO**

A/c Ilma. Dra. Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Assunto: Resposta ao Memorando n.º. 3.654/2023 – DTL/SMG.

Referente: Indicação n.º. 1.154/2023 – 16ª Sessão – Câmara Municipal de Cajamar.

Ilma. Sra.

Considerando a Indicação do Nobre Vereador, temos a informar o que segue:

Em razão da indisponibilidade orçamentária e financeira para atendimento a Indicação neste momento, incluiremos tal proposta em nossa programação de projetos futuros, de modo que em tempo oportuno possamos analisar a possibilidade de instituição do Selo de Acessibilidade Nota 10.

No mais, aproveitamos o ensejo para externar votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Niedson Silva de Souza Filho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



15:20h



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 1154 / 2023

Senhor presidente,

Senhores vereadores e vereadora,

Indico ao Exmo. Prefeito Municipal Danilo Barbosa Machado para que institua o Selo Acessibilidade Nota 10 no Município de Cajamar conforme Minuta em anexo de autoria do vereador Claudinei Lucio Rodrigues (NEIZÃO).

JUSTIFICATIVA

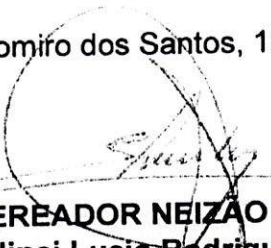
O projeto de lei "Selo Acessibilidade Nota 10" tem como finalidade certificar, simbolicamente, os estabelecimentos públicos e privados, de uso coletivo, que proporcionem acessibilidade às pessoas com deficiência auditiva. O Selo tem como finalidade incentivar os projetos que visem promover acessibilidade.

Diante do exposto e tendo em vista o cordial relacionamento desta casa de leis com o executivo, justificada a propositura, aguardo parecer e atendimento desta propositura.

Plenário Vereador Waldomiro dos Santos, 19 de outubro de 2023

Secretaria Municipal de Governo
Recebido em: 31/10/23
às 10h38

Micheline Alves
Agente Administrativo
126.910


VEREADOR NEIZÃO
Claudinei Lucio Rodrigues
Partido Progressista

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
3092/2023

DATA / HORA
20/10/2023 16:58:16

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR	
Incluído no expediente da sessão Ordinária	
Realizada em	20/10/20
Despacho:	
CLEBER CANDIDO SILVA	
Presidente	

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº

**Institui o Selo Acessibilidade Nota 10 no Município de Cajamar e da outras providências.
PROJETO DE LEI de autoria do Vereador
Claudinei Lucio Rodrigues (Neizão)**

A Câmara Municipal de Cajamar INDICA:

Art. 1º Fica instituído o Selo Acessibilidade Nota 10, com a finalidade de certificar, simbolicamente, os estabelecimentos públicos e privados, de uso coletivo, que proporcionem acessibilidade às pessoas com deficiência auditiva.
Parágrafo único - O Selo tem como finalidade incentivar os projetos que visem promover acessibilidade.

Art. 2º O Selo Acessibilidade Nota 10 será emitido nas categorias urbanística, edificação, veículos de transporte, digital, com as classificações prata e ouro, conforme critérios estabelecidos pela Administração.

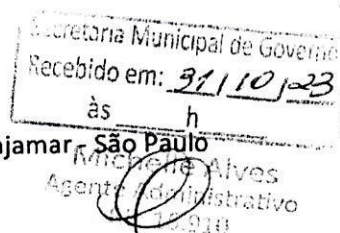
Art. 3º Os critérios para a concessão do Selo Acessibilidade Nota 10 atenderão às diretrizes estabelecidas pela legislação atinente à acessibilidade das pessoas com deficiência, considerando-se, dentre outros aspectos:

- I - Prestação de atendimento prioritário às pessoas com deficiência auditiva;
- II - Concepção e a implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos que atendam aos princípios do desenho universal, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e na legislação específica;
- III - Políticas públicas de trabalho e emprego, visando garantir condições de acesso e de permanência da pessoa com deficiência no campo de trabalho;
- IV - Capacidade de desenvolver novas formas de atendimento às pessoas com deficiência auditiva.

Art. 4º O Selo Acessibilidade Nota 10 será concedido com validade bienal, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação pela Administração Pública.

Art. 5º Na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade para pessoas com deficiência auditiva, a Administração poderá, a qualquer tempo, cassar o Selo, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente.

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar, São Paulo





Câmara Municipal de Cajamar

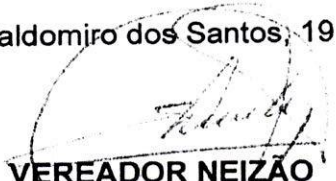
Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

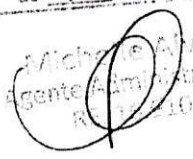
Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Vereador Waldomiro dos Santos, 19 de outubro de 2023


VEREADOR NEIZÃO
Claudinei Lucio Rodrigues
Partido Progressista

Câmara Municipal de Govern.
Recebido em: 31/10/23
às 10 h 37


Michel de Alencar
Agente Administrativo
R. 12.110